



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO N° 06/78/CEP

**Aprova Normas Gerais na UFS, para
aplicação da Lei n° 6.202 de 17.04.75,
relativa a alunas gestantes.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria n° 277, de 21 de julho de 1977;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho ao apreciar o Processo n° 4815/77, em sua reunião ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Aprovar **NORMAS GERAIS** para aplicabilidade da Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975, na Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1978.

**Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE**

**NORMAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975,
(AMPARO À ALUNA GESTANTE), NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

Art. 1º - A aluna gestante está isenta de frequência às aulas a partir do 8º mês de gestação por um período de três meses, mediante a apresentação de laudo médico.

§ 1º - O período de isenção de três meses de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por motivo de saúde da gestante, conforme laudo médico.

§ 2º - O laudo de que trata este artigo deve indicar o início do último mês de gestação.

Art. 2º - A interessada deverá dar entrada na Diretoria de Administração Acadêmica ao requerimento acompanhado do atestado médico – do assistente da gestante ou do médico da Universidade – com um prazo máximo de dez dias antes de completar o oitavo mês de gestação.

Art. 3º - A aluna deverá procurar o professor na sua unidade de trabalho, para receber orientação sobre as tarefas a serem cumpridas, inclusive seu cronograma.

Parágrafo Único – Na secretaria da Unidade ela dará ciência do programa de trabalho e exigências periódicas do professor.

Art. 4º - O professor deve procurar fazer correspondência entre o número de testes escolares aplicados aos alunos em geral e a realização dos exercícios domiciliares às alunas especiais.

Art. 5º - O professor exigirá após dez dias e antes de vinte dias da data do teste escolar, a entrega do exercício domiciliar correspondente àquela unidade do programa verificada.

Parágrafo Único – Logo após o parto ou em casos de agravamento do estado de saúde da parturiente, esse prazo poderá sofrer dilatação mediante a apresentação de um novo atestado à Secretaria da Unidade.

Art. 6º - O Professor deverá estar atento ao real aproveitamento das alunas sob regime especial de estudo a fim de evitar deturpação na aprendizagem.

Parágrafo Único – Essa atenção se manifestará pela indicação de conceituada bibliografia, diálogos sobre pontos fundamentais e acurada observação do resultado dos exercícios feitos em casa.

Art. 7º - Para controle do tempo exigido no cumprimento da tarefa imposta ao estudante, o professor deverá entrar em contato com a Secretária da Unidade, para registro das etapas de trabalho e ciência da aluna.

Art. 8º - O julgamento dos exercícios domiciliares deve obedecer aos critérios que regulamentam as avaliações dos testes escolares.

Art. 9º - Será considerada como reprovada a aluna gestante que no período do calendário escolar deixar de realizar, no tempo que lhe for designado, os exercícios escolares ou testes de avaliação.

§ 1º - Com relação a disciplinas ministradas sob forma de estágio, cumpre ao professor ou orientador advertir a aluna a respeito das dificuldades que poderá encontrar para cumprir os planos de trabalho com aproveitamento.

§ 2º - Nesses casos o mais aconselhável é que no ato da matrícula, o orientador pedagógico faça o aconselhamento às alunas gestante para que não solicitem matrícula em disciplina com as características referidas no “caput” deste artigo.

Art. 10 – Em se tratando de estágios, o professor orientador fixará regime de trabalho especial, compatível com a natureza do estágio e as condições da gestante.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1978.
